

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

DECRETO Nº 2.961/2023

***“ESTABELECE O VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR
KM RODADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”.***

O Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde – Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, em conformidade com o art.112, VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o Princípio da Economicidade dos Recursos Públicos, bem como a necessidade de se fixar um teto máximo para pagamento por quilometro rodado para locação de veículos para atender diversas Secretarias do Município e servir de referência para os processos licitatórios referentes ao exercício de 2023; **CONSIDERANDO** os valores praticados na região, bem como atualização dos valores praticados no ano anterior; **CONSIDERANDO** por fim que, cabe a Administração Pública orientar os preços de prestação de serviços de terceiros e adequar a realidade de mercado; **CONSIDERANDO** o aumento do combustível no último ano,

DECRETA:

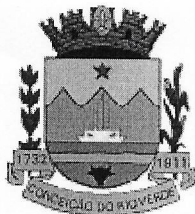
Art. 1º A contratação de veículos de aluguel por parte das Secretarias Municipais de Conceição do Rio Verde-MG, ficam estipuladas em tetos máximos de acordo com a capacidade do veículo nos seguintes valores:

I – Veículos com até 12 (doze) lugares, o valor de R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), por quilometro rodado;

III – Veículos com até 16 (dezesseis) lugares, o valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), por quilometro rodado;

IV – Veículos com até 25 (vinte e cinco) lugares, o valor de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), por quilometro rodado;

V – Veículos com até 45 (quarenta e cinco) lugares, o valor de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos), por quilometro rodado;

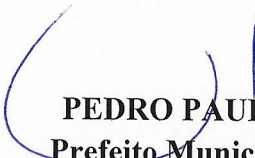


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

Art. 2º A opção pela contratação de prestação de serviços para as Secretarias Municipais estará sempre condicionada à prévia aprovação do Chefe do Executivo, da Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer; Secretaria Municipal de Esportes; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Avaliação; Secretaria Municipal de Convenios e Contratos; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e será obrigatoriamente precedida do devido processo licitatório, exceto quando necessário ao atendimento imediato, justificado pelo risco concreto de danos irreparáveis, caracterizando dessa forma situação de urgência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Rio Verde, MG, 16 de janeiro de 2023.


PEDRO PAULO
Prefeito Municipal

